



LEI Nº 4.021 DE 18 DE novembro DE 1985

Altera a redação de dispositivos
da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, e dá outras provi-
dências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 236	
Data: 18/12/85	
Floriano	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí será um Oficial Superior do posto de Coronel do Quadro de Oficiais - Policiais-Militares (QOPM), de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 1º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí poderá ser, também, um Oficial Superior combatente do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Coronel, ou Tenente Coronel, proposto ao Ministério do Exército pelo Governador do Estado.



LEI N° 5.021 DE 18 DE novembro DE 1985

Altera a redação de dispositivos
da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, e dá outras provi-
dências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	236
Data:	18/12/85
Floriano	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí será um Oficial Superior do posto de Coronel do Quadro de Oficiais - Policiais-Militares (QOPM), de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 1º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí poderá ser, também, um Oficial Superior combatente do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Coronel, ou Tenente Coronel, proposto ao Ministério do Exército pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral será comissionado no posto de Coronel da Polícia Militar, caso sua patente seja inferior a esse posto, e terá precedência hierárquica sobre os Oficiais de igual posto da Corporação.

§ 3º - O Coronel QOPM, que permanecer no cargo de Comandante Geral por quatro anos consecutivos, ao ser exonerado, será transferido para a reserva remunerada, a requerimento, dentro de 30 (trinta dias), ou, ex-officio, após esse prazo.

§ 4º - O Comandante Geral disporá de um Tenente-Coronel, como seu Assistente, e de um Capitão, como Ajudante de Ordens".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - O Oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral será comissionado no posto de Coronel da Polícia Militar, caso sua patente seja inferior a esse posto, e terá precedência hierárquica sobre os Oficiais de igual posto da Corporação.

§ 3º - O Coronel QOPM, que permanecer no cargo de Comandante Geral por quatro anos consecutivos, ao ser exonerado, será transferido para a reserva remunerada, a requerimento, dentro de 30 (trinta dias), ou, ex-officio, após esse prazo.

§ 4º - O Comandante Geral disporá de um Tenente-Coronel, como seu Assistente, e de um Capitão, como Adjunto de Ordens".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 1985.

Hugo Henrique
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

raquel jucilene
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO